



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 22087/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 334/2025

Autoria: Professor Jocelino

Ementa: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DAS ESCOLAS DE SAMBA" NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA"

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Providenciado

Descrição:

MANIFESTAÇÃO

À Diretoria do Departamento Legislativo

Assunto: Devolução de Projeto de Lei para correção de erro material.

Referência: Processo nº 22087/2025 – Projeto de Lei nº 334/2025

Senhora Diretora,

Trata-se de análise do Processo Eletrônico nº. 22.087/2025, referente ao Projeto de Lei nº 334/2025, de autoria do nobre Vereador Professor Jocelino, que "INSTITUI O 'DIA MUNICIPAL DAS ESCOLAS DE SAMBA' NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA".

Após aprovação em Plenário, o projeto foi encaminhado para a elaboração da redação final e do autógrafo.

Conforme despacho exarado por Vossa Senhoria (fls. 60-61), foi corretamente identificado um erro material no artigo 3º do texto aprovado. O dispositivo apresenta a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, deverá apoiar a realização de eventos, seminários, apresentações artísticas, exposições e demais atividades alusivas à data (...)"

Consta nos autos a manifestação do gabinete do Vereador autor (fls. 60), que reconhece o equívoco e solicita a correção para que prevaleça o termo "poderá", atribuindo o erro a uma falha de revisão no momento da apresentação do projeto, que continha "marcações de rascunho".

Apesar da clara intenção do autor, a alteração sugerida não pode ser processada de ofício por esta Diretoria, pois implica uma modificação substancial do mérito da norma aprovada.

A distinção semântica entre os vocábulos é fundamental no direito administrativo e legislativo:

Poderá: O verbo "poder" confere à Administração Pública uma faculdade, um poder discricionário. A autoridade competente pode avaliar, segundo critérios de conveniência e oportunidade, se pratica ou não o ato.

Deverá: O verbo "dever" impõe à Administração Pública uma obrigação, um dever-poder. Trata-se de um ato vinculado, no qual não há margem para escolha. A autoridade é obrigada a agir conforme a lei determina.

A simples troca de um termo pelo outro altera por completo o comando normativo, transformando uma obrigação em uma faculdade, o que representa uma mudança de mérito que não foi objeto de deliberação pelo Plenário.

Conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o procedimento para sanar tal tipo de incorreção, verificada após a aprovação da matéria, é de competência da Mesa Diretora. O artigo 320 é claro ao determinar:

Art. 320 Quando, após a aprovação da proposição ou de sua redação final e até a expedição do autógrafo, for verificada inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

(g.n)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embora o artigo 319 permita a correção de "*incorrção de linguagem*" ou "*erros de técnica legislativa*" na redação final, tal prerrogativa é limitada pela condição de não alterar o sentido da proposição. A escolha entre "*deverá*" e "*poderá*" inequivocamente altera o sentido do dispositivo.

Diante do exposto, e para garantir a fiel observância ao devido processo legislativo, sugiro a devolução do presente processo à Diretoria do Departamento Legislativo para que esta oficie a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, comunicando formalmente a existência do erro material no texto do projeto de lei aprovado, para que esta adote o procedimento previsto no artigo 320 do Regimento Interno.

É o parecer.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO GUERRA
PROCURADOR-GERAL

Próxima Fase: Comissões

Marco Antonio Guerra
Procurador Geral
7822

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200300037003900340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Guerra** em **03/12/2025 14:22**

Checksum: **64566FFA198B308E5A19A5316500348169F8333F7EE104910174A913A253145E**